



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TOMÓGRAFO

Estabelece as condições para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de tomógrafo computadorizado, visando garantir o pleno funcionamento do equipamento utilizado nos atendimentos realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	7
6. GESTÃO DO CONTRATO	10
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	16
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO	17
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Sérgio Dias Vitcel (Chefe do Setor de Apoio)
Documento elaborado por: Daíse de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativo)
Revisão e aprovação final: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada, oficialmente autorizada pela fabricante para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra certificada, no Tomógrafo Computadorizado de 16 canais, marca Toshiba Alexion Advance Edition (TSX-034A), de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), instalado na sede em Francisco Beltrão – PR.

1.2 Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE.
1	15369 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUADRIMESTRAL – 03 INTERVENÇÕES ANUAIS) E CORRETIVA (ILIMITADA – SEM CUSTO DE ATENDIMENTO), EM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO DE 16 CANAIS, MARCA TOSHIBA ALEXION ADVANCE EDITION (TSX-034A), DE PROPRIEDADE DO CONSUD (CATSER 5428).	MÊS	12

1.3 A presente contratação tem como base a demanda interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 074/2025 e na Decisão Administrativa nº 191/2025, que atestam a necessidade de contratação de empresa oficialmente autorizada pelo fabricante para a execução do objeto deste Termo de Referência.

1.4 A contratação será realizada com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, que trata da Inexigibilidade de Licitação nas hipóteses de inviabilidade de competição, tendo como base a exclusividade da prestação dos serviços pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., representante oficialmente autorizada pelo fabricante para os serviços em questão.

1.5 O objeto deste Termo de Referência é classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

2.1 A fase preparatória desta contratação é instruída pelo respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a demonstração da necessidade, viabilidade e pertinência da contratação.

2.2 Trata-se de demanda interna do CONSUD, devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025².

2.3 A contratação está fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição devidamente justificada nos autos deste processo. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do modelo citado são prestados com exclusividade no território nacional pela Canon Medical Systems do Brasil Ltda., representante autorizada pelo fabricante original (Canon/Toshiba Japão), conforme atesta a Carta de Exclusividade emitida pela própria empresa, que integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.4 A adoção do procedimento está amparada nos princípios da eficiência, motivação e interesse público, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando a importância da preservação da operacionalidade do equipamento, a segurança de pacientes e profissionais, e o impacto positivo direto na qualidade e na continuidade dos serviços de saúde prestados pelo CONSUD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução proposta encontra-se apresentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o conjunto de documentos preparatórios que fundamentam esta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação encontram-se apresentados no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, que integra os documentos preparatórios deste processo.

4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 Além dos documentos usuais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira previstos na legislação vigente, a empresa contratada deverá apresentar, no momento da formalização contratual, os seguintes documentos específicos relacionados ao objeto:

- I – Carta de Exclusividade (já apresentada no ETP);
- II – Certificação de Treinamento Técnico emitida pela Canon Medical Systems, comprovando que a equipe designada para execução do serviço possui capacitação específica no modelo contratado;

² [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_\(428\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_(428).pdf)

III – Indicação do Responsável Técnico com apresentação da inscrição ativa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da jurisdição onde o serviço será executado, anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento emitido junto ao CREA, vinculando formalmente o profissional à execução e supervisão do serviço.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratual, em qualquer de suas etapas.

4.3.2 A presente contratação baseia-se na exclusividade técnica e comercial, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, personalíssima a execução do objeto.

4.4 PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD³

4.4.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e seus regulamentos.

4.4.2 O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se exclusivamente às finalidades inerentes à execução do contrato, tais como registros de manutenção, controle de acesso a sistemas e emissão de relatórios técnicos, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins.

4.4.3 A CONTRATADA compromete-se a assegurar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações coletadas, observando os princípios da finalidade, necessidade e adequação, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4.4.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus colaboradores, prestadores ou parceiros com acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de segurança da informação e ao dever legal de confidencialidade.

4.4.5 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das providências administrativas, técnicas e jurídicas cabíveis.

4.4.6 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.4.7 A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados compatível com a legislação vigente, devendo disponibilizá-la ao CONSUD sempre que solicitado.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

4.5.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Tomógrafo Computadorizado Toshiba Alexion Advance Edition – TSX-034A de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2 Utilizar exclusivamente peças, componentes, softwares e licenças originais, fornecidos pelo fabricante Canon Medical Systems, vedada a utilização de itens reconicionados ou de procedência desconhecida.

4.5.3 Disponibilizar equipe técnica certificada pelo fabricante, com formação e experiência comprovadas no modelo contratado, mantendo, durante todo o período contratual, a capacidade operacional necessária para atender aos prazos definidos.

4.5.4 Realizar as manutenções preventivas quadrimestrais (3 vezes ao ano), conforme cronograma pactuado com o CONSUD, observando todas as etapas previstas no Plano Anual de Manutenção Preventiva do fabricante.

4.5.5 Atender a chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 32 (trinta e duas) horas úteis a partir da comunicação formal do CONSUD, garantindo o pronto restabelecimento do funcionamento do equipamento.

4.5.6 Emitir relatório técnico detalhado a cada intervenção.

4.5.7 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou operacionais decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo retrabalho e substituição de peças defeituosas sem ônus adicional para o CONSUD.

4.5.8 Cumprir todas as normas aplicáveis de segurança elétrica, radiológica e de saúde ocupacional, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

4.5.9 Preservar a integridade física das instalações e do equipamento durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados por dolo ou culpa.

4.5.10 Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais de todos os envolvidos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas.

4.5.11 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, informando ao CONSUD qualquer alteração relevante.

4.5.12 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do CONSUD para envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org, conforme regulamentado pela Resolução nº 061/2025⁴.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

⁴ <https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>

4.6.1 Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de manutenção do tomógrafo, estabelecendo prazo razoável para sua correção, observado o disposto neste Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.6.2 Fornecer à CONTRATADA, dentro dos limites legais e regulamentares, todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive quanto ao acesso físico ao equipamento e às instalações onde o tomógrafo está instalado.

4.6.3 Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências do CONSUD e às instalações onde o tomógrafo está instalado, conforme cronograma previamente pactuado, para realização dos serviços previstos.

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores pactuados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos do processo.

4.6.5 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando o devido processo legal.

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções, garantir o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos previstos na Resolução nº 93/2016⁵, que regulamenta os processos administrativos no âmbito do CONSUD.

4.6.6 Utilizar obrigatoriamente os canais oficiais de comunicação do CONSUD, regulamentados pela Resolução nº 061/2025, para envio de documentos e comunicações formais à CONTRATADA.

4.6.7 Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação interna vigente.

4.6.8 Fiscalizar a execução dos serviços mediante acompanhamento documental, verificação de relatórios técnicos de manutenção, registros de intervenções e outras formas previstas no Mapa de Riscos, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 A contratação será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual, conforme previsto no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021. Serão observadas, na redação do contrato, as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da referida Lei.

⁵ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

5.1.2 O instrumento contratual será encaminhado à CONTRATADA pelo canal oficial de comunicação do CONSUD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para fins de assinatura.

5.1.3 A CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital válida (e-CNPJ ou equivalente) e realizar a assinatura digital do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio do documento.

5.1.3.1 A exigência de assinatura digital está amparada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020⁶, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública, e aplica-se a todos os contratos celebrados com o CONSUD.

5.1.4 A formalização do contrato atribui à CONTRATADA a plena responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, inclusive quanto às penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas.

5.1.5 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como a verificação de qualquer irregularidade impeditiva à formalização, poderá ensejar o cancelamento do procedimento de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 142 da Resolução nº 24/2023⁷ do CONSUD.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 A vigência do contrato será estabelecida observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

5.2.2.1 Nos termos do Art. 107 Lei nº 14.133/2021, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem que isso gere ônus para nenhuma das partes.

5.2.3 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

⁷ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.3.1 A documentação solicitada no subitem 5.2.3 deverá ser anexada ao respectivo processo.

5.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em Tomógrafo Computadorizado, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), pelo período de 12 (doze) meses.

5.3.2 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada quadrimestralmente (3 intervenções anuais), por técnico ou engenheiro devidamente habilitado e registrado em seu respectivo conselho profissional, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida e vinculada ao contrato, observando rigorosamente as orientações do manual do fabricante, a RDC nº 611/2022⁸ da ANVISA.

5.3.3 A MANUTENÇÃO CORRETIVA será executada sob demanda, sempre que identificada falha ou necessidade de reparo, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender ao chamado em até 32 (trinta e duas) horas úteis a contar da notificação via telefone, e-mail ou outro meio previamente acordado. O atendimento corretivo não terá custo adicional de deslocamento ou execução de serviço. As peças e acessórios eventualmente necessários serão custeados pela CONTRATANTE, mediante apresentação e aprovação prévia de orçamento detalhado emitido pela CONTRATADA.

5.3.3.1 Para envio de orçamento a parte, não estarão contemplados os acessórios que não são da marca CANON, ou seja, os acessórios/itens de terceiros.

5.3.4 Todo atendimento técnico deverá ser registrado em Relatório de Manutenção e Substituição de Peças, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e hora de início e término do atendimento;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(is) peça(s) substituída(s);
- f) Situação do equipamento após o atendimento;
- g) Nome e assinatura do responsável técnico.

5.3.5 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano Anual de Manutenção Preventiva, contendo a programação das visitas técnicas, procedimentos a serem executados e critérios de verificação, com checklists e indicadores de desempenho.

⁸ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-611-de-9-de-marco-de-2022-386107075>

5.3.6 Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, transporte de ferramentas, EPIs e demais custos operacionais do técnico responsável correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.3.7 A CONTRATADA deverá garantir sigilo absoluto de todas as informações e imagens eventualmente acessadas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a pacientes, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.3.8 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, em especial a NR-32⁹, bem como as recomendações de segurança radiológica previstas pelo fabricante e pela legislação vigente.

5.3.9 As manutenções corretivas e preventivas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e peças substituídas, contados da data de sua conclusão.

5.3.10 O descumprimento dos prazos de atendimento ou das especificações técnicas previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede do CONSUD, local em que se encontra instalado o equipamento, a saber:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838
Horário de Atendimento: 7h às 17h (segunda a sexta-feira)

5.4.2 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão se apresentar no CONSUD portando, no mínimo, crachá de identificação contendo nome, função e dados da empresa.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normativas internas aplicáveis.

6.1.2 Para os fins deste contrato, a gestão e fiscalização estarão a cargo dos seguintes agentes públicos:

⁹ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-32-nr-32>

- I. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- II. Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araújo;
- III. Fiscal Administrativo: João Vitor Nogueira Aquino.

6.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, ordens de serviço, laudos, registros de substituição de peças e quaisquer outros documentos que comprovem a execução dos serviços, conforme as obrigações contratuais assumidas.

6.1.4 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria¹⁰ para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados à prestação dos serviços contratados.

6.1.5 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração, cabendo à empresa manter mecanismos próprios de controle da execução e da qualidade dos serviços prestados

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total de empenho referente ao mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

¹⁰ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-032-2025-OUVIDORIA.pdf>

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Não cumprimento do Plano Anual de Manutenção Preventiva sem justificativa prévia e aceita pela Administração.	01
2	Não entrega de Relatório Técnico após as manutenções.	01
3	Atraso injustificado no atendimento corretivo, excedendo o prazo de 32 (trinta e duas) horas úteis, sem impacto crítico imediato nos atendimentos.	02
4	Utilização de peça ou componente sem a devida certificação de origem ou garantia.	02
5	Deixar de manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou sanitárias durante a vigência contratual.	03
6	Obstrução deliberada à atuação da fiscalização ou omissão grave de dados técnicos relevantes para a execução contratual.	03
7	Omitir ou deixar de comunicar incidente que comprometa a segurança ou funcionamento do equipamento, resultando em risco aos pacientes ou operadores.	03
8	Registro de 3 (três) ou mais reclamações formais, via Ouvidoria do CONSUD, fundamentadas sobre a execução dos serviços, sem adoção de medidas corretivas.	02
9	Realizar manutenção ou ajustes técnicos sem autorização prévia da Administração ou sem registro formal no relatório técnico.	02
10	Interrupção do funcionamento do tomógrafo por mais de 24 horas devido a falha atribuível à contratada, sem apresentação de plano de contingência aprovado.	03

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à execução dos serviços no mês da ciência da infração.

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa contratada.

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, a empresa contratada ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa contratada, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

I – Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;

II – Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;

III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3 REAJUSTE

6.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹¹, exclusivamente para as obrigações que tenham sido iniciadas e concluídas após o período de 12 (doze) meses da vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, com base nos Relatórios de Manutenção emitidos pela CONTRATADA para cada atendimento, preventivo ou corretivo, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato.

7.1.2 Somente serão considerados para medição e consequente faturamento os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, desde que cumpram integralmente as especificações técnicas, prazos e requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.1.3 Para efeito de medição, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Cumprimento do cronograma do Plano Anual de Manutenção Preventiva, quando aplicável;
- b) Execução das manutenções corretivas dentro do prazo máximo estabelecido 32 (trinta e duas) horas úteis;
- c) Entrega dos relatórios técnicos completos, incluindo descrição dos serviços realizados, peças substituídas (quando houver), comprovação de origem das peças, resultados dos testes de funcionamento e registros fotográficos, quando aplicável;
- d) Conformidade com as normas da ABNT, RDC nº 611/2022 da ANVISA e demais regulamentações vigentes;
- e) Ausência de pendências técnicas ou operacionais que impeçam o pleno funcionamento do equipamento.

7.1.4 Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações, a medição será proporcionalmente glosada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 NOTA FISCAL

¹¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>

7.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida, após solicitação da CONTRATANTE ou aceite da prestação dos serviços.

7.2.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-966.2.1 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

7.2.2 No corpo da nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE conter:

- a) Modalidade e número da contratação direta (Inexigibilidade);
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de manutenções atendidas no período;
- d) Descrição dos serviços executados.

7.2.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá OBRIGATORIAMENTE ser precedida da descrição constante no instrumento contratual.

7.2.4 Quando houver alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária PJ, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro através do e-mail financeiro@consud.org.

7.2.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

7.2.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3 IMPOSTOS

7.3.1 O cálculo e o recolhimento dos impostos e tributos incidentes sobre o valor dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

7.3.2 Na nota fiscal deverá constar, de forma clara, o regime tributário adotado pela CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.

7.3.3 A CONTRATADA deverá observar as regras de retenção tributária pertinentes à sua natureza jurídica e ao regime tributário adotado.

7.3.3.1 Considerando que o CONSUD possui natureza jurídica de direito público, equiparando-se a autarquia, será obrigatória a retenção tributária nos termos da Instrução Normativa RFB nº

1.234/2012¹², da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022¹³, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023¹⁴ e suas alterações vigentes.

7.3.4 Caso a nota fiscal não contenha a informação correta acerca da não obrigatoriedade de retenção de impostos, o CONSUD efetuará a retenção do imposto de renda e demais tributos de forma automática, conforme legislação vigente.

7.3.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, tal informação deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal, acompanhada de comprovação mediante documento oficial válido.

7.3.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

7.3.6 A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão.

7.3.7 Após o aceite definitivo pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

7.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestado pelos Fiscais do Contrato, sendo exigida a apresentação de certidões negativas como requisito para sua liberação.

7.4.1.1 Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a emissão da próxima nota fiscal (quando aplicável), o que ocorrer primeiro, para regularizar a pendência.

7.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente (quando aplicável), as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de:

I – Declaração atualizada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); ou

II – Apresentação das certidões individualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.3 Persistindo a ausência de regularização ou sendo constatada a perda das condições exigidas para a contratação, a CONTRATANTE poderá instaurar procedimento de apuração e aplicar as

¹² <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/37200>

¹³ <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.110-de-17-de-outubro-de-2022-437619362>

¹⁴ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=446796>

medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, com base nos Art. 121, §1º, inciso IV, e Art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional.

7.4.4.1 Para usufruir da isenção de retenção, a empresa deverá comprovar formalmente sua opção pelo regime do Simples Nacional por meio de documento oficial válido.

7.4.5 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados.

7.4.6 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

7.5 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.5.1 O vencimento se dará em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, na conta bancária vinculada ao contrato.

7.5.2 O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, independente da disponibilidade orçamentária da Administração, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente.

7.5.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.5.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

7.5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.5.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7.5.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente.

7.5.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 A presente contratação será formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos documentos instrutórios do processo.

8.2 A contratação recai sobre a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, para Tomógrafo Computadorizado modelo Toshiba Alexion Advance Edition (TSX-034A), fabricado pela Canon Medical Systems, sendo a Canon Medical Systems do Brasil Ltda. a única empresa autorizada pelo fabricante a executar tais serviços no território nacional, conforme declaração de exclusividade apresentada.

8.3 A escolha do prestador de serviços está fundamentada nos seguintes critérios técnicos e jurídicos:

- I. Existência de único prestador autorizado no país para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do modelo de tomógrafo objeto desta contratação, com acesso a peças originais, softwares e atualizações técnicas fornecidas pelo fabricante;
- II. Carta de exclusividade emitida pela Canon Medical Systems, comprovando que é a única empresa autorizada pelo fabricante a prestar o serviço no Brasil;
- III. Demonstração de aderência técnica do serviço às necessidades assistenciais dos municípios consorciados, considerando a essencialidade do equipamento para a realização de exames diagnósticos e a manutenção da continuidade do atendimento à população.

8.4 Não haverá competitividade nem ranking de propostas, considerando que a contratação decorre de situação juridicamente enquadrada como inexigível, e que não existem alternativas de mercado equivalentes que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, de segurança e de conformidade exigidos pelo fabricante.

8.5 A aceitação da proposta apresentada implica vinculação integral às condições descritas neste Termo de Referência, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta, inclusive no que se refere à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e documental.

8.6 A formalização do contrato dependerá da apresentação da documentação de habilitação exigida para contratações diretas, nos termos dos Arts. 62, 69 e 72 da Lei nº 14.133/2021, e da verificação prévia pela equipe responsável.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a presente contratação foi definida com base nas condições comerciais e técnicas apresentadas pela Canon Medical Systems do Brasil Ltda., única empresa autorizada pelo fabricante a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, para o Tomógrafo Computadorizado modelo Toshiba Alexion Advance Edition (TSX-034A), conforme declarado em Carta de Exclusividade e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O valor estimado corresponde à proposta de preços apresentada pela prestadora, contemplando a execução das manutenções preventivas programadas e das

manutenções corretivas sob demanda, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de valor prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 do CONSUD é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Entretanto, o valor efetivo da contratação será definido com base na proposta comercial apresentada pela Canon Medical Systems do Brasil Ltda., que integra o Estudo Técnico Preliminar como Anexo II, a qual estabelece o montante anual de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 A estimativa está em conformidade com os princípios da vantajosidade da contratação direta e da eficiência administrativa, considerando:

- A inexigibilidade de licitação fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- A necessidade de manter a continuidade dos serviços diagnósticos realizados pelo tomógrafo, essencial à assistência dos municípios consorciados;
- A garantia de que todas as intervenções serão executadas por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante, assegurando a integridade, o desempenho e a vida útil do equipamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
130	1.2005	10.302.1.2.3	3.3.90.39.00	494

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2025.

DAÍSE DE FÁTIMA CAITANO BRONDANI
Assistente Administrativo